



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2026.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	BENZILPENICILINE 1.200.000 UI F/A C/ DILUENTE AMPOLA	UNIDADE	2000	7,05	14.100,00
2	CEFTRIAXONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO- AMPOLA	UNIDADE	2500	6,42	16.050,00
3	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA	UNIDADE	3600	1,72	6.192,00
4	DIPIRONA INJETÁVEL 2ML AMPOLA	UNIDADE	4800	1,24	5.952,00
5	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA	UNIDADE	600	2,38	1.428,00
6	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML AMPOLAS COM 2ML	UNIDADE	2400	1,04	2.496,00
7	OMEPRAZOL – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG + DILUENTE 10 ML AMPOLA	UNIDADE	2000	16,07	32.140,00
8	PROFENID 100MG/2ML CAIXA COM 6 AMPOLAS	CAIXA	1000	39,92	39.920,00

9	GENTAMICINA INJETÁVEL 80 MG, AMPOLA DE 2 ML	UNIDADE	1200	2,21	2.652,00
10	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML AMPOLA	UNIDADE	1000	1,03	1.030,00
11	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	UNIDADE	2400	6,65	15.960,00
12	NAUSEDRON INJETÁVEL, AMPOLAS DE 2 ML	UNIDADE	3500	1,60	5.600,00
13	VOLTAREN 75mg SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 3 ML	CAIXA	3500	22,98	80.430,00
14	XILOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR INJETÁVEL 20ML AMPOLA	UNIDADE	1000	4,54	4.540,00
15	XILOCAINA COM VASOCONSTRICTOR 2% INJETÁVEL, DE 20ML AMPOLA	UNIDADE	1000	7,00	7.000,00
16	CETOPROFENO 100MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	2400	2,71	6.504,00
17	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1000	2,95	2.950,00
18	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA	UNIDADE	500	2,37	1.185,00
19	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2000	1,41	2.820,00
20	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1500	2,04	3.060,00
21	BUSCOPAM COMPOSTO INJETÁVEL 4 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2500	3,20	8.000,00
22	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML AMPOLA	UNIDADE	2000	1,40	2.800,00
23	DEXAMETASONA INJETÁVEL 2ML/ML, AMPOLAS DE 1ML	UNIDADE	3000	8,73	26.190,00
24	DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLAS DE 2,5ML	UNIDADE	5000	21,00	105.000,00
25	VITAMINA K AMPOLA	UNIDADE	1000	2,04	2.040,00
26	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA	UNIDADE	4000	1,26	5.040,00
				<b>Total</b>	<b>401.079,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 401.079,00(quatrocentos e um mil setenta e nove reais)

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

Alexandria - RN, 20 de abril de 2026.

---

MAYARA SOUSA SARMENTO  
Secretária